



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**PORTARIA Nº 362**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2025**

Altera a redação do §4º do Art. 73 do regulamento que estabeleceu as regras para credenciamento de entidades para fornecimento de solução eletrônica para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação decorrentes das aulas teóricas e práticas de direção veicular junto ao DETRAN/SE, aprovado através da Portaria nº 190 de 13 de março de 2025.

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e com respaldo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

Considerando as disposições da Portaria nº 190 de 13 de março de 2025, que aprovou o regulamento que estabelece as regras para credenciamento de entidades para fornecimento de solução eletrônica para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação decorrentes das aulas teóricas e práticas de direção veicular junto ao DETRAN/SE e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do §4º do Art. 73 do regulamento que estabeleceu as regras para credenciamento de entidades para fornecimento de solução eletrônica para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação decorrentes das aulas teóricas e práticas de direção veicular junto ao DETRAN/SE, aprovado através da Portaria nº 190 de 13 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Caso a empresa credenciada não consiga homologar seu sistema até 30 de junho do corrente ano, será aberto o processo de cancelamento de credenciamento, resultando na suspensão imediata dos serviços ofertados pela empresa para os Centros de Formação de Condutores especificamente para os processos de habilitação requeridos a partir de 1º de julho.”

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**  
**Diretora - Presidente**